ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

DE

A	P	R	0	٧	Α	D	0
						disc	oszeu
Em_		/			/		
_		Pl	RES	IDE	NTE		<u> </u>

PROJETO DE LEI NO

ĎΈ

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imoveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 111, lote 2 43, inscrição nº 075763-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,82m (Sete metros e eitenta e deis centimetros) de FRENTE para a Rua da Conspiração; 7,85m (Sete metros e eitenta e cinco centimetros) nos FUNDOS, confrontando com Catharino Guimarães; 19,42m (Dezenove metros e quarenta e deis centimetros) na LATERAL ES. 'QUERDA, confrontando com Iazar de Oliveira; e 18,31m (Dezeito metros e trinta e um centimetros) na LATERAL DIREITA; confrontando com Catharino Guimarães, perfazendo uma área total de 147,81m2 (Cento e quarenta e sete metros e eitenta e um centimetros quadrados), área esta localizada na Quadra 'III, Lote 699, de antigo Loteamento São Cristevão I, Cabo Frio - 1º Distrito.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura municipal de cabo frio

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imovel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE OUTUBRO DE 1. 9 8 5.

ALAIR FRANCISCO CORREA PREFEITO